

Pires da Silva - 4
O Vice-PAR
Jorge
22/3/2017

Relatório Final

Petição n.º 240/XIII/2.ª

Peticionário: **Fernando Jorge
da Silva David Santos**
Relatora: **Deputada Isabel
Pires**
N.º de assinaturas: 1

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 1 cidadão, Fernando Jorge da Silva David Santos, deu entrada na Assembleia da República a 11 de janeiro de 2017. Tendo sido admitida, foi de seguida remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde a 1 de fevereiro, para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

II – Objecto da Petição

A petição *on line* é subscrita por Fernando Jorge da Silva David Santos, que “solicita que o Hospital de Torres Vedras volte a ter os serviços de saúde de que dispunha em momento anterior ao da criação do Centro Hospital do Oeste”. Considera-se que a petição foi subscrita por apenas um cidadão porque as 1363 assinaturas não foram aceites por não cumprirem os requisitos formais constantes do nº 3 do artigo 6º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sem prejuízo de entregar mais assinaturas devidamente validadas dentro do prazo legal.

Sobre o objeto da petição, ela indica que Torres Vedras merecia um novo hospital, compreendendo que devido às dificuldades existentes no país tal não seja oportuno. É uma cidade com aproximadamente 80 000 habitantes e veio a perder, desde a criação do Centro Hospitalar do Oeste, serviços e valências de saúde públicos.

Refere que a criação do Centro Hospital do Oeste (CHO), juntando os Hospitais de Torres Vedras, Peniche e dois de Caldas da Rainha não foi eficaz para as populações locais, particularmente pelas distâncias a que ficaram de determinadas valências do hospital. Assim, Torres Vedras dista das Caldas da Rainha 46 kms e de Peniche 39kms, ao que acresce uma rede de transportes

Comissão de Saúde

públicos claramente insuficiente, o que torna extremamente difícil a quem não tem transporte próprio deslocar-se ao hospital de que necessita.

Propõe, assim, que a situação atual seja revista e se proceda à reorganização dos serviços do Hospital de Torres Vedras, voltando a ter os serviços de saúde que tinha antes da criação do CHO.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível; o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9º e 13º da Lei de Exercício de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto).

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição com 1 assinatura, não é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não tem de ser apreciada pelo Plenário e não carece de publicação no Diário da Assembleia da República.

É de referir que existe uma ligação com a petição nº 139/XIII/1ª no seu conteúdo: *“Pretendem que seja construído um novo edifício destinado ao Centro Hospitalar do Oeste – EPE, com sede em Torres Vedras”*. Está em causa, nas duas petições, as falhas identificadas ao nível de determinados serviços e valências do Hospital de Torres Vedras, desviadas para hospitais muito distantes e com falta de serviço de transportes públicos.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Apesar de não ser obrigatória a audição ao peticionário, optou-se por fazer uma audição, ouvindo o peticionário e as suas razões. Assim, o peticionário foi

Comissão de Saúde

ouvido em audição, no dia 9 de fevereiro de 2017, tendo estado presentes a Deputada Relatora (BE) e o Deputado João Gouveia (PS).

Assim, o peticionário indicou que a petição surgiu no âmbito da tentativa de encerrar o serviço de urgência pediátrica no período da noite (o que não se veio, mais tarde, a confirmar). Indicou que, desde 2012, aquando da criação do CHO, que se passaram a concentrar determinadas especialidades apenas em alguns hospitais. Apesar de esta opção poder ter que ver com uma necessidade de rentabilização, considera que não se teve em conta as distâncias entre os vários hospitais do centro hospitalar em questão.

Não existindo uma rede de transportes públicos adequada, quem não possui transporte próprio fica em desvantagem, por exemplo, se tiver que ir à maternidade que, agora, é em Mafra.

Indicou que os serviços de maternidade e internamento pediátrico superior a 2 dias foram deslocalizados; as condições materiais do hospital de Torres Vedras deixam muito a desejar; não há cuidado com a importância dos cuidados de proximidade.

O Deputado João Gouveia (PS) referiu que era relator da petição nº 139/XIII/1ª, que tinha como objeto a construção de um novo edifício destinado ao Centro Hospitalar do Oeste – EPE, com sede em Torres Vedras. Considerou que existe uma ligação óbvia entre os objetivos das duas petições.

Informou, também, que no âmbito do processo da petição nº 139/XIII/1ª, na sequência de um pedido de esclarecimento ao Ministério da Saúde, fora dada a seguinte resposta:

“(…)

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste tem vindo a desenvolver todos os esforços no sentido de assegurar a prestação de cuidados de saúde hospitalares à população, garantindo a realização de



Comissão de Saúde

consultas de todas as especialidades médicas, nomeadamente ginecologia, obstetrícia, pediatria e neonatologia.

Ao nível do estado de conservação das infraestruturas, o Hospital de Torres Vedras irá ser objeto de obras de correção ao nível da fachada e da cobertura, sendo estas duas estruturas a necessitar de intervenção.

No que concerne à avaliação e desenvolvimento dos projetos de novos hospitais, numa perspetiva da melhoria dos cuidados de saúde prestados às populações da Região de Lisboa e vale do Tejo, não se afigura como prioritário o desenvolvimento de um projeto que vise a construção de um novo hospital em Torres Vedras, nomeadamente no que se refere à urgência da sua construção.” (...)

Observou, ainda, que, de forma articulada com os Autarcas Locais e com os responsáveis na área do Ministério da Saúde, deveriam continuar as diligências, quer no sentido da manutenção, reposição e valorização das respostas de proximidade existentes, quer no de se perspetivar e definir a realização do(s) investimento(s) socialmente considerado(s) adequado(s) e sustentável(eis).

A Deputada relatora considerou que deve existir uma tentativa de articulação com as autarquias para melhorar os serviços de transporte públicos entre hospitais, e manter a supervisão da situação para que não se agravem situações de desigualdade ou não acesso a determinados serviços hospitalares.

Comissão de Saúde

V - Conclusões

1 – Ao abrigo do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, deve o presente relatório ser remetido a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.

2 – Deverá ser dado conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adotadas.

A Deputada Relatora,



(Isabel Pires)

O Presidente Da Comissão,



(José de Matos Rosa)